



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

**LEI N° 10.751  
de 03 de julho de 2003.**

**“Altera e revoga dispositivos da Lei n° 9.626, de 08 de julho de 1.999, que “dispõe sobre o Sistema de Seguridade Social dos Servidores do Município de Curitiba altera a denominação e modifica a estrutura e atribuições do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Curitiba - IPMC.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 5º, da Lei n° 9.626, de 08 de julho de 1.999, com a redação das Leis n°s 9.712, de 23 de novembro de 1.999 e 10.628, de 26 de dezembro de 2.002, passa a vigorar acrescido dos §§ 8º, 9º, 10 e 11, com as seguintes redações:

**“Art. 5º.....  
§ 8º. Fica assegurada a condição de beneficiários do Programa de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar aos filhos de servidores que tenham completado 18 (dezoito) anos de idade, antes de 10 de janeiro de 2.003, até a data que completarem 21 (vinte e um) anos. (AC)  
§ 9º. Os filhos de servidores falecidos ou reclusos, até 10 de janeiro de 2.003, terão o benefício previdenciário assegurado até completarem 21 (vinte e um) anos de idade. (AC)  
§ 10. Fica assegurado o pagamento do salário-família devido aos filhos de servidores que tenham completado 18 (dezoito) anos de idade antes de 10 de janeiro de 2.003, até a data em que completarem 21 (vinte e um) anos. (AC)  
§ 11. Os efeitos financeiros e orçamentários das disposições contidas nos parágrafos anteriores, retroagem à 10 de janeiro de 2.003.” (AC)**

Art. 2º. O art. 5º, inciso II, alínea “b”, da Lei n° 9.626 de 08 de julho de 1.999, com a redação das Leis n°s 9.712, de 23 de novembro de 1.999, e 10.628, de 26 de dezembro de 2.002, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º.....  
II.....  
b) os definitivamente inválidos, desde que a invalidez seja anterior ao fato gerador do benefício e os menores de 18 (dezoito) anos não emancipados, exceto se a emancipação for decorrente de colação de grau científico e, em ambos os casos, desde que solteiros e sem renda.”(NR)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

- 2

Art. 3º. A alínea “b”, do § 4º, do art. 5º, da Lei nº 9.626 de 08 de julho de 1.999, com a redação das Leis nºs 9.712, de 23 de novembro de 1.999, e 10.628, de 26 de dezembro de 2.002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.

.....  
§ 4º. ....  
**b) irmão menor ou definitivamente inválido, não emancipado, se solteiro e sem renda e desde que a invalidez seja anterior ao fato gerador.” (NR)**

Art. 4º. O “caput do art. 37 da Lei nº 9.626, de 08 de julho de 1.999, com a redação da Lei nº 10.628, de 26 de dezembro de 2.002, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 37. Os proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão calculados com base na remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e, na forma da lei, corresponderão à totalidade da remuneração.” (NR)**

Art. 5º. Revogam-se os §§ 2º e 3º, do art. 37, da Lei nº 9.626, de 08 de julho de 1.999.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 03 de julho de 2003.

Cassio Taniguchi  
PREFEITO MUNICIPAL